



**LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar que trata sobre reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cortês, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

II - a desconstrução da cultura do machismo;

III - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

IV - a participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

V - o estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III – estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher.

**Art. 5º** O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Cortês, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 25 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 014/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Leticia Nascimento Borba.

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar que trata sobre reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cortês, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

II - a desconstrução da cultura do machismo;

III - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

IV - a participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

V - o estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;

III – estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e

poder do homem sobre a mulher.

**Art. 5º** O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Cortês, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 25 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 014/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**E9F73881

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/11/2021. Edição 2970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Institui o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar que trata sobre reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cortês, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 2º** O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

II - a desconstrução da cultura do machismo;

III - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

IV - a participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;

V - o estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

I – elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;

II – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

III – estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;

IV - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher.

**Art. 5º** O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal de Cortês, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 25 de novembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: o Projeto de Lei nº 014/2021, que deu origem a esta Lei, é de autoria da Vereadora Letícia Nascimento Borba.